



LEI Nº 641/2006.

**Ementa:** Autoriza reajuste para vencimentos dos servidores efetivos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Os vencimentos básicos dos servidores efetivos do Poder Legislativo para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, que estejam estabelecidos em 1º de Abril de 2006, em patamares inferiores ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), passam a ser estipulados e pagos com base em tal montante, em face do aumento do salário mínimo nacional, em obediência ao que disposto no Artigo 7º, IV, e Artigo 39, §3º, da Constituição Federal;

**Art. 2º** - As despesas de que tratam esta Lei, serão suportadas por dotações próprias constantes no Orçamento Público Municipal vigente, que deverá conter previsão para os orçamentos futuros;

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Abril de 2006, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Orocó, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2006.

**VALDI DE NOVAES AMANDO**  
Prefeito Municipal